Câmara

Afixada em 08/11/05

LEI Nº 3726, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera redação dos arts. 26 e 86 da Lei nº 3673, de 27 de junho de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 25, *caput*, da Lei nº 3673, de 27 de junho de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 25.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os fatores abaixo e outros previstos em lei específica:"*

Art. 2º O art. 25, § 3º da Lei nº 3673, de 27 de junho, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 25** .....*

§ 3º O servidor em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Câmara".

Art. 3º O art. 86 da Lei nº 3673, de 27 de junho de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 86.** O adicional por tempo de serviço do cargo ocupado pelo servidor efetivo se dará nos termos que dispuser o plano de carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Formiga".*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou de forma diversa à matéria, constantes na Lei nº 3673, de 27 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de novembro de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete